

LEI MUNICIPAL Nº 021/90.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal ativo, inativo, pensionista, salário-aula, salário-família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na legislação em vigor, especialmente o artigo 39, parágrafos 1º e 2º e artigo 40, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federativa do Brasil e demais Leis Complementares.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo, estatutário, celetista, comissionados e funções gratificadas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus.

Art. 2º - Fica instituído, na forma do artigo 40 e seus parágrafos, da Constituição Federativa do Brasil, o regime jurídico único e plano de carreira, para os servidores da Administração Pública Municipal de acordo com os anexos I e IV, integrantes desta Lei que passa a ser regido pelo sistema estatutário.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, estatutário, constituídos pelo anexo I.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento comissionado, constituídos pelo anexo II.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de Funções Gratificadas, constituídos pelo anexo III.

SEGUE...



Continuação.

Art. 6º - O novo quadro de pessoal aplica-se a todos os servidores da Administração Pública Municipal, com regime jurídico único, regido pelo sistema estatutário.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, fica criado o plano de carreira constante dos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 8º - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas legalmente a um servidor.

Parágrafo Único - Quanto a forma de provimento, os cargos classificam-se em:

- I - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I, que somente serão preenchidos nas condições estabelecidas nesta Lei e Legislação vigente. Resalvados os direitos daqueles que, por atos, portarias, Contratos Administrativos e permanente prestação de serviço, exerçam na data da publicação desta Lei, atividades a cargo do Município, desde que ditas atividades não tenham sofrido paralização a qualquer título, a não ser licença para tratar de assuntos de interesse particular.
- II - Cargos de provimento em comissão, constante do anexo II, que serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, de acordo com o Artigo 37, Ítens II e V da Constituição Federal do Brasil, que serão preenchidos por pessoas pertencente ou não, ao quadro de pessoal da Prefeitura, desde que satisfaçam os requisitos legais para investidura do Serviço Público.

Art. 9º - As Funções Gratificadas, consideradas de confiança, serão preenchidas por livre escolha do Prefeito, podendo ser desempenhadas por pessoa pertencente ou não, ao quadro de pessoal

SEGUE ...



Continuação.

da Prefeitura, para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias do quadro de pessoal, podendo ser designado para o exercício de Função Gratificada, Servidores Públicos Municipais, Funcionários Federais, Estaduais ou Autárquicos, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 10 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, são os estabelecidos no anexo IV, desta Lei, tabela de valores dos níveis dos cargos de provimento efetivo.

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, são os fixados no anexo V, desta Lei - Tabela dos Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 12 - Os valores das Funções Gratificadas, são os constantes do anexo VI, desta Lei - Tabela de Valores dos cargos de Funções Gratificadas.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a partir de 1º de março do ano em curso, em percentual igual e indiscriminado de 50% (cinquenta por cento), todos os valores constantes dos anexos IV e VI da presente Lei e, nos meses subsequentes os reajustes obedecerão a autorização legislativa contida em novos Projetos-de-Lei de iniciativa do Poder Executivo, obedecendo ainda, o que dispõe o artigo 37, ítem X, da Constituição Federal, levando-se em consideração os níveis e símbolos constantes dos anexos IV e VI, desta Lei, que servirão de base para aplicação do percentual igual e indiscriminado para todos os servidores.

§ 1º - Os benefícios do reajuste do "caput" deste artigo, se estende aos inativos, pensionistas, salário-aula e salário família.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos comissionados, terão seus vencimentos reajustados concomitantemente com os demais funcionários, excetuando-se o Chefe de Gabinete e o Secretariado que terão reajustes de conformidade com as variações dos níveis infla

SEGUE...



Continuação.

cionários, o atual Bonus do Tesouro Nacional - BTN, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, permanecendo o que dispõe o artigo 7º, parágrafo Único da Lei Municipal de nº 06/89.

Art. 14 - Aos servidores que prestam serviços em caráter eventual (diarista), será paga a remuneração a preço de mercado à época quando da sua convocação, sofrendo reajustes quando da variação do mercado de trabalho.

Art. 15- Aos servidores Inativos será paga remuneração idêntica a que estiver sendo paga na ativa, em obediência ao que dispõe o artigo 40, parágrafo 4º da Constituição Federal do Brasil e, aos Pensionistas que não são integrantes do Quadro de Pessoal será concedido, a partir da vigência desta Lei, um reajuste de 300% (trezentos por cento) sobre os atuais valores percebidos pelos mesmos.

Art. 16- Fica estabelecido, a partir da data da vigência desta Lei o valor do Salário-aula em:

- a) NCz\$ 6,00 - Professor com 2º grau completo,
- b) NCz\$ 8,00 - Professor com curso superior.

Art. 17 - Aos dependentes dos servidores do Município será pago o valor de NCz\$ 3,00 (tres cruzados novos), a título de salário-família, por dependente, a partir da comprovação e do requerimento.

Art. 18- Para efeito de elevação do funcionário efetivo, pelo critério de merecimento, deverá ser levado em consideração os níveis constantes do plano de carreira dentro do mesmo cargo ou classe, passando a um nível subsequente.

Art. 19 - A nomeação para os cargos de provimento efetivo, exige a aprovação prévio em concurso público, conforme preceitua o artigo 37, Item II da Constituição Federal, ficando nula qualquer outra nomeação sem concurso.

SEGUE...



Continuação.

§ 1º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso.

§ 2º - Em igualdade de classificação em concurso, dar-se-á preferência para nomeação aquele que pertença ao quadro de pessoal da Prefeitura.

§ 3º - Aqueles que pertençam ao quadro de pessoal da Prefeitura em igualdade de classificação em concurso, será nomeado o servidor que tiver maior idade.

Art. 20 - Para a realização de concursos de que trata o artigo em tela, poderá ser dispensada a apresentação de documentos comprobatórios do grau de instrução para provimento dos cargos constantes do anexo I, devendo no entanto, serem observadas as condições previstas no regime jurídico dos funcionários públicos do município do Brejo da Madre de Deus ou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

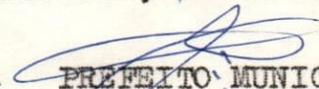
Art. 21- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento em vigor e exercícios seguintes, cujas dotações serão suplementadas se necessário, na forma da Legislação vigente.

Art. 22 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidas a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, excetuando-se o reajuste de 50% (cinquenta por cento), constante do Art. 13 e seus parágrafos, que passam a vigorar seus efeitos financeiros a partir de 1º de março do ano em curso.

Art. 23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 1990.

-  -
PREFEITO MUNICIPAL

a) José Inácio da Silva, Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1219

CEP 55.170 Brejo da Madre de Deus PE

C.G.C. 10.091.528/0001-77